**Secretaria Municipal de Educação de Timbó**

Processo Seletivo Edital 001/2014

**ATO N.° 008 Da Comissão de Processo Seletivo**

**ESTABELECE REGRAS E CONCEDE HORÁRIO DIFERENCIADO DE REALIZAÇÃO DE PROVA, POR MOTIVOS RELIGIOSOS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Timbó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Comissão Municipal de Processo seletivo, torna público, conforme segue:

Atendendo os dispositivos e normas estabelecidas no edital 01/2014 e analisando o requerimento de solicitação de horário especial para realização de prova escrita objetiva, da Candidata de inscrição número 26166, por motivos religiosos, considerando o parecer da Instituição executora conforme segue:

*“O Instituto o Barriga Verde entende que a solicitação de horário diferenciado para realizar as provas por motivos religiosos só poderia ser aceita se não ferisse a Constituição e sempre diante de uma obrigação. No caso em questão, o ato de inscrever-se no concurso não é obrigatório, a inscrição e participação no concurso é uma faculdade do candidato. Assim, a inscrição é uma faculdade que se vincula a uma ‘norma’ obrigatória, que é o edital.*

*O IOBV informa que a exigência de sigilo da prova obriga a realização simultânea. A fixação de um horário, para que somente alguns candidatos realizem as provas em dia de sábado, implicaria tratamento diferenciado que fere, acentuadamente, os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, principalmente porque o ESTADO é laico.*

*O IOBV tomando como base a decisão do Supremo Tribunal Federal, referente a mesma situação na realização do ENEM:*

*“Analisando o tema, considerou-se, por um lado, que o direito à liberdade religiosa e neutralidade do Estado não significa indiferença estatal, cabendo ao Estado ações de caráter positivo de modo a garantir que haja livre competição no “mercado de idéias religiosas”, sendo que tal compreensão não implica em configuração de tratamento privilegiado. Ma no caso da designação de dia alternativo para realização de provas do Enem, considerou-se que constitui privilégio indevido. No âmbito da referida tese foi ponderado que no caso dos adventistas, o MEC já assegura a realização de provas após o por do sol, mas exigindo que os alunos fiquem confinados desde o início do exame, o que garante a unicidade de provas e o princípio da isonomia. (STF-STA-389)*

*DECISÃO*

*De acordo com as justificativas acima apresentadas o IOBV decidiu que ao candidato adventista, que queira realizar a prova em condições especiais, fará a prova após o pôr-do-sol, devendo seguir as normas:*

1. *Fazer seu pedido formal, através de requerimento dirigido à entidade organizadora até 24 horas antes do horário de início da prova.*
2. *O candidato deverá chegar ao local da prova seguindo os horários e demais regras do edital, estabelecidos para todos os demais candidatos.*
3. *O candidato ficará incomunicável desde o horário regular previsto para os exames, até o início do horário alternativo para ele estabelecido previamente.*
4. *Durante o período de permanência em sala reservada, o candidato permanecerá incomunicável com os demais candidatos e não podendo utilizar qualquer outro meio de comunicação (telefone celular, notebook, walkman, pager, smartphones ou outros equipamentos similares) nem consultar livros.*
5. *O candidato deve levar seu próprio lanche, e lanchar na sala a ele destinada.*
6. *O candidato será acompanhado durante todo o período por um fiscal, inclusive para saídas ao banheiro.*
7. *O candidato ao se apresentar para a prova deve se identificar, assinar a lista de presença e informar o horário em que realizará a prova.”*

Considerando o parecer do Instituto o Barriga Verde, fica deferido o requerimento da candidata, sendo que a mesma deverá realizar a prova após o por do sol, seguindo as regras acima descritas.

Timbó, 21 de Novembro de 2014

Secretário Municipal de Educação

Sergi Frederico Mengarda